

5.6 SÍMBOLOS RELIGIOSOS NAS REPARTIÇÕES PÚBLICAS BRASILEIRAS: INCONSTITUCIONALIDADE À LUZ DO ESTADO LAICO

*Júlia Pereira Silva*¹

O Estado Laico representa um grande avanço a toda a sociedade, de forma que todos os cidadãos brasileiros têm direito segundo a Constituição Federal de 1988 de exercer sua crença, com garantias e proteção a sua liberdade de expressão, além de simbolizar a devida separação do Estado e a religião, assegurados nos artigos 5º inciso VI, VII e VIII e artigo 19. No entanto, existe uma grande confrontação sobre esse direito posto e sua (in)constitucionalidade nas doutrinas existentes. De forma que a inclusão de símbolos religiosos nas repartições públicas não corresponde à forma laica do Estado, por nesses âmbitos públicos, muitas vezes estarem apenas inseridas uma única forma representativa religiosa; a religião católica. O presente resumo tem por finalidade, debater e fomentar a discussão acerca da laicidade do Estado ao corresponder a temática que envolve os símbolos religiosos apenas da religião católica em repartições públicas, já que os mesmos não representam todas as crenças existentes no Brasil. E, por assim, constatar não correlata a liberdade de crença, ademais, por estarem inseridas em repartições públicas deveriam ser equivalentes a todo e qualquer cidadão brasileiro. Para tanto, o método a ser utilizado será o dedutivo que transformará premissas maiores em premissas menores para se chegar a uma conclusão lógica, dessa forma utilizando a própria Constituição Federal e seus artigos correspondentes à laicidade do Estado afulnando-se em doutrinas que apresentam os dois lados da discussão, além de artigos, em que logo desencadeará uma possível conclusão. Nesse contexto, a problemática a ser discutida envolve uma relação de direitos, porém que devem ser repensados e ao mesmo tempo efetivados, pois a representação de cada crença é de suma importância para designação da laicidade do Estado, pois mesmo com o argumento de doutrinas que dizem que a religião católica apresenta uma cultura do país por existir desde a colonização, não equivale a uma situação de equidade e justiça referente a outras religiões, por deixar fora do âmbito público outras formas representativas de crenças. Sendo assim, é de grande relevância constatar a inconstitucionalidade dos símbolos religiosos presentes nas repartições públicas brasileiras, afirmando que como assegurado na Constituição todas as crenças são legítimas e que deveriam ser demonstradas, destacando a opinião de Bulos (2010), “sendo as normas constitucionais de hierarquia absoluta em nosso ordenamento jurídico, quando qualquer ato obedecer à supremacia da CRFB/88 e estiver de acordo com seus dispositivos, estaremos na presença de uma ideia de constitucionalidade.”

Palavras-chave: Estado Laico; Símbolos religiosos; Direito.

¹ Graduanda em Direito na Universidade do Estado de Minas Gerais, juliapereirasilva1@gmail.com